

DICIONÁRIO DE TEORIA GERAL DO DIREITO PRIVADO

José Isaac Pilati*

No Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI, a partir de março de 1997, os discentes, sob a coordenação do Professor da Cadeira, iniciaram a elaboração de um Dicionário de Teoria Geral do Direito Privado.

Cada Mestrando, como trabalho final da disciplina, elaborava um verbete, à sua livre escolha e na linha da futura Dissertação, seguindo a orientação metodológica do Professor. O verbete deveria ter entre 02 (duas) e 05 (cinco) páginas, ocupando-se de uma categoria de direito privado (Teoria Geral), enfocada, de preferência, em tríplice dimensão: dogmática, histórica e crítica ou filosófica.

Assim, para ilustrar com um exemplo, no verbete *Propriedade*, o autor iniciaria pelo(s) conceito(s), faria um esboço histórico de modelos e correntes, levantaria as classificações legais e doutrinárias mais relevantes, fixaria o momento atual e teceria considerações críticas sobre a propriedade em geral. O objetivo era fornecer ao leitor, em termos de Teoria Geral do Direito Privado, uma idéia inicial e suficientemente completa para situar-se no tema, bem como um ponto de partida à investigação, seja pela visão geral, seja pela indicação de fontes de pesquisa.

O modelo, para uma idéia mais clara, seria o Dicionário de Política de Norberto Bobbio: cada verbete é um pequeno ensaio. Ensaio que não se atrela à ideologia do coordenador ou dos demais autores da obra comum.

A iniciativa, do Dicionário, registrada em processo de avaliação acadêmica, sensibilizou o Colegiado do CMCJ e a esfera de comando da UNIVALI, e tomou-se, então, a decisão de estender a idéia para além da sala de aula, abrindo espaço à colaboração dos próprios docentes do Curso e da comunidade científica em geral (inclusive via internet).

Daí a razão deste artigo, que tem por objetivo, exatamente, fornecer as linhas gerais de orientação àqueles que pretendem participar e contribuir para a concretização do projeto de um Dicionário de Teoria Geral do Direito Privado.

Em primeiro lugar, para balizar o objeto e o conteúdo da obra, deve-se levar em conta duas dicotomias: forma/conteúdo e público/privado.

A Teoria Geral do Direito, em princípio, como se sabe e para situar a primeira delas, trata dos elementos essenciais e comuns do direito positivo, assim como dos conceitos jurídicos fundamentais (norma jurídica, relação jurídica, sujeito de direito, bem jurídico, por exemplo). É o âmbito da forma, portanto. Ela trata dos conceitos mais gerais, e com tal nível de abstração e significação, que podem ser utilizados em todo e qualquer domínio do Direito, independentemente dos conteúdos concretos e dos diversos ordenamentos jurídicos (no espaço e no tempo). Com um conceito de sujeito jurídico, v.g., pode-se ir do direito comercial ao direito internacional público e ao direito romano e ao direito civil.

* Doutor em Direito. Professor da UFSC. Professor Convidado do CMCJ-UNIVALI. Presidente da Fundação José Arthur Boiteux.

A TGD, com outras palavras, lida com os aspectos mais gerais do Direito - produto do refinamento técnico e teórico das normas jurídicas - e aí reside o seu grande problema: trata-se de forma, cujo marido, o conteúdo, é por natureza contraditório. O tipo de relação (complexa) que mantém este casal, figuradamente falando, pode deixar a visita, mais bem intencionada, em situação de constrangimento. Ou em termos diretos: porque o objeto é maior, a abordagem é sempre uma perspectiva de autor, uma construção meramente teórica, que só se sustenta na coerência metodológica.

Neste momento, em que se projeta o Dicionário, o fantástico desenvolvimento do mundo (globalizado) - novos bens e direitos, novas e complexas relações - está a desafiar novas formas, que lhe sejam adequadas e correspondentes, no campo da Ciência Jurídica. A busca da forma correta, em termos de Teoria Geral, assim, é uma imposição da realidade, uma condição, até, ao desembaraço das relações sociais, no plano funcional do Direito. Ante o novo, que se afirma, a forma adequada liberta. Mesmo aqueles que não pretendem revolucionar o mundo, encontram-se na contingência de ter que ajustar as lentes epistemológicas, pois a realidade parece escapar do foco que há pouco se lhe dava e servia.

A dimensão crítica da Teoria Geral do Direito, assim, ganha importância essencial e exige uma postura correspondente da parte dos juristas de hoje. Se cada verbete deste Dicionário - aberto à participação - for elaborado nesta moldura, a obra terá identidade própria, independentemente da opção ideológica do autor, que se respeitará sempre, no campo científico. Por isso, nada impedirá que determinados verbetes sejam tratados por escritores diversos, com pontos de vista diferentes, em textos autônomos.

Além dos aspectos nocionais (léxicos, dogmáticos), portanto, recomenda-se que cada autor procure contemplar, na medida do necessário, origens históricas, escolas e correntes doutrinárias, questões de ordem filosófica e de interface com outras ciências, para que o verbete, na perspectiva de ensaio (e texto de Dicionário) seja completo, ainda que sintético.

Pelo lado da outra dicotomia, significa dizer que os conceitos e categorias fundamentais a serem *verbetizados* são aqueles que se situam na esfera do direito privado e seus princípios de coordenação. Mas o particular é o indivíduo dos dias atuais, dos direitos e interesses transindividuais, tocado em sua personalidade e em seu próprio corpo (bioética) pelos progressos científicos, com suas agressões, afetado na cidadania por um Estado que, tendencialmente, parece fugir da responsabilidade perante os direitos sociais e a cidadania. Os bens jurídicos também já não são os mesmos que embasaram doutrinas e teorias de outros momentos: o que se produz e distribui hoje, em variedade e tecnologia, e os modos de fazê-lo, afetam comunidades inteiras e cada indivíduo em particular, tão concretamente, que a revisão dos conceitos e da própria forma jurídica em geral são uma imposição da realidade. O que é o "privado" hoje? Qual a dimensão dos conceitos de sujeito e de bem jurídico e quais as formas de tutela dos direitos que se forjam na nova base material?

Pode-se continuar operando com conceitos abstratos e metafísicos, da época das codificações, ou a esfera privada se pulveriza em situações concretas como a do pai de família, da mulher trabalhadora, da criança abandonada, do possuidor de imóvel residencial ou rural, do micro-empresário, do enfermo? Pode-se utilizar o mesmo canal jurídico das mercadorias transacionais para proteger a esfera privada de direitos, acima dos interesses econômicos imediatos? Propõe-se que o Dicionário represente, enfim, e concomitantemente, um esforço de reflexão.

No plano metodológico, padroniza-se o seguinte:

- 1) as citações serão feitas pelo sistema autor-data, conforme norma da ABNT e na linha do CM CJ. Ex.: Bobbio (1996:14);
- 2) as notas de rodapé constarão no final do texto, incluindo-se nelas as recomendações de obras para aprofundamento da pesquisa;
- 3) as referências bibliográficas deverão ser completas, obedecendo às normas da ABNT e a padronização do CM CJ da UNIVALI.

Os direitos autorais serão da UNIVALI, que os reverterá à reprodução e publicação de obras científicas e de interesse cultural, sem prejuízo da utilização de cada texto pelo respectivo autor, na forma da lei 5.988 de 14 de dezembro de 1973.

Obs: Encaminhar os verbetes para:

Endereço: Rua Uruguai, nº 458 - Cx. P. 360

88.302-202 - Itajaí - SC

e-mail: cmcj@univali.rct-sc.br

OBRAS CONSULTADAS

- AFANASIEV, V.** *Fundamentos da filosofia*. Trad. de Edney Silvestre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968. 410 p.
- ASCENSÃO, José de Oliveira.** *O direito: introdução e teoria geral*. 3 ed. F.C. Gulbenkian, 1984. 569 p.
- BATALHA, Wilson de Souza Campos.** *Teoria geral do direito: o direito positivo e sua perspectiva filosófica*. Rio de Janeiro: Forense, 1982. 663 p.
- BOBBIO, Norberto.** *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: UNB, 1996. 184 p.
- CAENEGEM, R. C. van.** *Uma introdução histórica ao direito privado*. Trad. de Carlos Eduardo Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1995. 252 p.
- CAPPELLETTI, Mauro.** *Juízes legisladores?* Trad. de Carlos Alberto de Oliveira. Porto Alegre: 1993. 134 p.
- DINIZ, Maria Helena.** *A ciência jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1995. 184 p.
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio.** *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 1996. 368 p.
- GARDIOL, Ariel Alvarez.** *Introducción a una teoría general del derecho: el método jurídico*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1975. 215 p.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de.** *Introdução ao estudo do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1994. 480 p.
- LAFER, Celso.** *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. 406 p.
- LARENZ, Karl.** *Metodologia da ciência do direito*. Trad. de José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989. 620 p.
- _____. *Derecho civil: parte general*. Trad. de Miguel Izquierdo et al. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1978. 872 p.
- MELO, Osvaldo Ferreira de.** *Fundamentos da política jurídica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. 136 p.
- PACHUKANIS, E.B.** *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmico, 1988. 136 p.
- PASOLD, Cesar Luiz.** *Natureza e função do ensaio jurídico*. In: PASOLD, C. L. *Sete ensaios jurídicos*. Tubarão: Universitária, 1997. p. 7-32.
- PILATI, José Isaac.** *Teoria geral do direito privado: noções para debate*. *Novos Estudos Jurídicos*. Itajaí, n. 5, p. 21-30, set. 1997.
- REALE, Miguel.** *Introdução à filosofia*. São Paulo: Saraiva, 1997. 269 p.
- WEBER, Max.** *Ciência e política: duas vocações*. Trad. de Leônidas Hegenberg et al. São Paulo: Cultrix, 1972. 124 p.

LIVROS

